

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02/2025/DIRETORIA EXECUTIVA

Estabelece normas e procedimentos para a contratação de pessoas físicas em projetos apoiados pela Fundação Uniselva, em conformidade com a Lei nº 8.958/1994, demais legislações e normativos aplicáveis.

Considerando a Lei nº 8.958/1994, que regulamenta a relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) e as Fundações de Apoio;

Considerando as determinações dos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF) e a Auditoria Interna da UFMT, quanto à regularidade nas contratações;

Considerando a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), especialmente quanto à natureza civil dos contratos de prestação de serviços autônomos (arts. 593 e seguintes);

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos internos para a contratação de prestadores de serviços autônomos (pessoas físicas), em projetos apoiados pela Fundação Uniselva a fim de assegurar conformidade legal, transparência e eficiência,

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social aprovado, pela Diretoria Executiva, **RESOLVE** estabelecer procedimentos padronizados e simplificados para a contratação de prestadores de serviços autônomos (pessoas físicas), na execução de projetos apoiados pela Fundação Uniselva, em conformidade com a Lei nº 8.958/1994 e demais normativos legais e internos.

Art. 1º A contratação de pessoas físicas para prestação de serviços em projetos da UFMT apoiados pela Fundação Uniselva deve observar:

- I. A Lei nº 8.958/1994;
- II. As determinações dos órgãos de controle competentes (TCU, CGU, MPF, Auditoria Interna da UFMT);
- III. As normas internas da Fundação Uniselva.

- IV. A natureza civil dos contratos de prestação de serviços autônomos, fundamentada no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, especialmente arts. 593 e seguintes).

§ 1º A contratação de autônomos deve ser precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação por meio de Edital, salvo justificativa técnica que comprove a especificidade do serviço e a inexistência de outro profissional qualificado.

§ 2º A dispensa de Edital por justificativa técnica terá caráter excepcional.

Art. 2º Considera-se trabalhador autônomo a pessoa física, que presta serviços por conta própria, assumindo os riscos de sua atividade, com autonomia na execução do trabalho, fornecendo, quando necessário, suas próprias ferramentas e equipamentos.

Parágrafo único. A prestação do serviço por trabalhador autônomo só poderá ser admitida quando a execução das atividades não caracterizar subordinação, exclusividade ou pessoalidade, sob pena de configurar vínculo empregatício, com implicações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º São vedações para a contratação de pessoas físicas -autônomos:

- I. Contratação para atividade continuada típica de vínculo empregatício;
- II. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidores e dirigentes vinculados às IFES ou Fundações de Apoio, conforme Lei nº 8.958/1994;
- III. Contratação de pessoa física que já possua vínculo em outro projeto apoiado pela Fundação Uniselva, evitando sobreposições e conflitos de interesse;
- IV. Contratação de um mesmo indivíduo em diferentes vínculos dentro do mesmo projeto - autônomo já atuando como bolsista no mesmo projeto.

Art. 4º Os procedimentos para contratação observarão:

I – Seleção via Edital:

- a) O processo de seleção será público e simplificado, com Edital divulgado no portal da Fundação Uniselva;
- b) O Edital deve conter número do processo, objetivo da contratação, critérios de seleção (análise curricular, entrevista), requisitos do profissional, descrição detalhada do produto/serviço, prazo de entrega, forma de pagamento, documentos necessários, cronograma do processo seletivo, critérios de pontuação e desempate;

- c) Concluído o processo seletivo, a coordenação do projeto deverá encaminhar à Fundação Uniselva o formulário de contratação de autônomo devidamente preenchido e a documentação do candidato selecionado para a formalização do contrato.

II – Exceções sem Edital:

- a) Casos excepcionais que justifiquem a dispensa de Edital devem ser fundamentados por escrito, demonstrando a especificidade do serviço e ausência de outros profissionais aptos;
- b) A justificativa deverá ser submetida pela Coordenação do Projeto à análise jurídica da Fundação Uniselva antes da contratação.

Art. 5º A formalização e os pagamentos seguirão as seguintes diretrizes:

- I. A contratação do prestador de serviços autônomo será oficializada por instrumento contratual adequado à natureza e periodicidade dos pagamentos, incluindo produto a ser entregue, prazo e valor bruto;
- II. Quando o serviço envolver mais de duas (2) parcelas consecutivas ou mais de quatro (4) parcelas intercaladas em doze (12) meses, utilizar-se-á Contrato de Prestação de Serviços (Pessoa Física);
- III. Para serviços pontuais, abaixo desses limites, utilizar-se-á Proposta Comercial de Prestação de Serviços (Pessoa Física);
- IV. O valor a ser pago deverá estar previsto no Plano de Trabalho do Projeto;
- V. Sobre o valor bruto do RPA incidirão encargos previdenciários (INSS Patronal de 20%) e eventuais retenções de IR, conforme legislação vigente.

§ 1º O profissional autônomo deverá encaminhar à Coordenação do Projeto, até o terceiro dia útil de cada mês, o Relatório de Atividades/Produtos referente às etapas ou serviços executados no período, sob pena de atraso o não processamento do pagamento no prazo.

§ 2º Após a validação do Relatório pela Coordenação do Projeto, a Fundação Uniselva efetivará o pagamento devido em até dez (10) dias úteis, desde que não haja pendências de documentação ou inconformidades cadastrais.

§ 3º Não será possível aditar o contrato em valor superior ao valor total da contratação.

Art. 6º Documentação necessária à Contratação:

- I. Documentação Geral: RG e CPF (RG obrigatório), PIS, comprovante de residência atualizado, dados bancários do próprio favorecido, declarações

exigidas (antinepotismo, vínculos etc.), resultado do processo seletivo ou justificativa técnica.

- II. Adequação ao e-Social: Consulta de Qualificação Cadastral com resultado positivo.
- III. Qualificações Técnicas (quando exigidas): Diplomas, certificados, registro em Conselhos Profissionais e comprovações de formação e experiência, conforme Edital.

Art. 7º Responsabilidades da Coordenação do Projeto:

- I. Assegurar a conformidade legal e o cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. Garantir a autonomia do prestador, sem subordinação, exclusividade ou pessoalidade;
- III. Avaliar a entrega do produto e atestar a execução adequada do serviço;
- IV. Responder por eventuais inadequações que caracterizem vínculo de emprego;
- V. Solicitar análise jurídica da Fundação Uniselva em caso de dúvidas ou adaptações.
- VI. Receber e analisar os Relatórios de Atividades/Produtos enviados pelo autônomo até o terceiro dia útil de cada mês, validando ou apontando correções, conforme previsto no § 1º do Art. 5º.

Art. 8º Transparência e Publicidade: As contratações, pagamentos e resultados dos processos seletivos serão divulgados no sítio eletrônico da Fundação Uniselva, conforme determina a legislação, assegurando publicidade, legalidade e lisura.

Art. 9º Cronograma e Prazos:

- I. O Edital deve prever prazo para inscrição, análise curricular, divulgação de resultados, convocação para entrevistas (se houver) e previsão de contratação;
- II. Documentos referentes ao pagamento devem ser entregues à Fundação Uniselva com antecedência mínima de dez (10) dias úteis.

Art. 10 Disposições Finais:

- I. O descumprimento destas instruções poderá resultar na não autorização da contratação, bem como no não pagamento do prestador de serviços;
- II. Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Projeto e pela assessoria jurídica da Fundação Uniselva;
- III. Alterações neste procedimento devem ser aprovadas previamente pela área jurídica antes da publicação ou aplicação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos apoiados pela Fundação Uniselva.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ JACONIAS DA SILVA
Diretor-geral

SÉRGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA
Superintendente